



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 28/2021

Diamantina, 30 de dezembro de 2021.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI:						
Processo SLA nº: 6581/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEDOR:	Galdino Aroldo Dias Costa			CNPJ:	034.396.306-09	
EMPREENDIMENTO:	Galdino Aroldo Dias Costa			CNPJ:	034.396.306-09	
MUNICÍPIO:	Medina/MG			ZONA:	Rural	
COORDENADAS:	LATITUDE			LONGITUDE		
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO	SEGUNDO
	16	24	58	41	36	12
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: NÃO HÁ RESTRIÇÃO AMBIENTAL						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-01-01-5	Lavra subterrâneos pegmatitos e gemas					
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção				2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Carolina Mota Soares	ART: MG20210362913 TRT: 7262766 CREA-MG 1404044426
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mayara C. S. Fernandes Gestora Ambiental	1.364.205-3
De acordo: Stenio Abdanur Porfirio Franco Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.364.357-2



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Diretor(a)**, em 30/12/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Silva Fernandes, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40264815** e o código CRC **9506775D**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O processo em questão, referente ao empreendimento Galdino Aroldo Dias Costa, foi formalizado via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental em 30/12/2021, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob o número 6581/2021, com finalidade de Lavra subterrânea pegmatitos e gemas com produção bruta de 1.200 m³/ano na zona rural do município de Medina/MG. O empreendedor possui o processo de número 830.471/2015 junto a Agência Nacional de Mineração em fase de requerimento de Autorização de Pesquisa de uma área correspondente à 52,5 ha, para a extração da substância mineral turmalina e granito.

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo apresentado o CAR MG-3141405-F85D.AC8A.D31C.47D5.9A7C.4923.F1C1.7940 correspondente ao imóvel rural denominado Fazenda Vista Alegre pertencente a Antônia Pereira da Silva, constituído de 33,0783 hectares. Deste total, 6,5808 hectares correspondem a área de Reserva Legal; 0,0696 de Área de Servidão Administrativa e a Área Diretamente Afetada possui 0,876 hectares.

O empreendimento não possui outro pedido de regularização ambiental em análise, sendo esta uma nova solicitação. No preenchimento do FCE correspondente a este LAS/RAS foi enquadrado em classe 2, conforme Deliberação Normativa 217/2017 e não houve ocorrência de critério locacional. Em conferencia ao Sistema IDE SISEMA foi verificado que o local é de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, porém pode-se constatar a partir de imagens de satélite a presença de grandes formações rochosas, dessa forma pelo princípio da precaução foi solicitada a apresentação do estudo de prospecção espeleológica.

Sendo assim, para avaliar a ocorrência de cavidades foi apresentado um estudo, elaborado pela Geóloga, Carolina Mota Soares. A prospecção realizada na Área de Entorno não identificou feições cársticas e cavidades naturais na área do empreendimento e em seu entorno de 250 m. Dessa forma, espera-se não haver impactos negativos sobre qualquer patrimônio espeleológico.

O empreendedor apresentou informação de que não possui processo em andamento em outro órgão interveniente ao licenciamento ambiental, a saber, IPHAN, IEPHA, INCRA, PALMARES, declarando que não haverá impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, principalmente em bens arqueológicos, históricos e culturais.

O empreendimento contará com cinco colaboradores divididos em administrativo e operacional com um regime de quatro horas por dia em dois turnos, cinco dias na semana por doze meses no ano. Serão utilizados os mesmos túneis antigos existentes no local. O desmonte será realizado de forma manual com picaretas e martelos com método de lavra subterrânea formada em câmaras e pilares. O material desmontado ficará depositado no



local com geração de pilha de estéril dentro da cava e o minério será retirado imediatamente do local por motivo de segurança.

Para o sistema de drenagem das áreas de apoio e da área de lavra serão construídas canaletas em solo. Para o sistema de drenagem da pilha de estéril serão construídas canaletas impermeabilizadas, todas sendo direcionadas para bacias de decantação, tanto no ambiente interno como externo à mina. Segundo informado pelo empreendedor, em épocas de chuvas, as águas direcionadas para bacias de decantação no interior da mina, serão periodicamente retiradas manualmente, caso haja acúmulo. Para compor os sistemas de drenagem das vias de acesso serão instaladas canaletas junto às margens direcionando para bacias de contenção e sua saída será dotada por um sistema de dissipação de energia.

Não há autorizações de uso da água para consumo humano sendo que serão utilizados galões de água e também não há autorizações para fins de extração mineral, pois, segundo informado, não foi verificado em sondagem o nível do lençol freático.

Também faz parte desse licenciamento a atividade de código A-05-06-2, a saber, disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção. O empreendedor informa que haverá um volume final de 1.200 m³ em um período de 10 anos. Não haverá talude sendo que a pilha será paralela à parede da cava e encaixada nela.

A pesquisa mineral foi definida como uma atividade acessória ao empreendimento mineral. Os poços serão abertos verticalmente para estimar os teores de produtividade e a obtenção de toneladas. Segundo mapa enviado, as trincheiras de pesquisa se desenvolverão dentro da área de lavra experimental, ou seja, dentro da área diretamente afetada.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos domésticos, assim, a seguir serão descritos os impactos e medidas de mitigação.

A geração de efluentes líquidos proveniente dos sanitários móveis será direcionada para a fossa séptica que será instalada em até 120 dias após a obtenção da licença, segundo resposta às informações complementares, nas coordenadas UTM Latitude 222.012 e longitude 8.183.476. O monitoramento será realizado semestralmente para avaliação da eficiência com apresentação anual de relatório para o órgão ambiental. A frequência de limpeza do sanitário móvel será diária e a limpeza e manutenção do sistema de tratamento será realizada a cada 6 meses e o material deverá ser destinado para empresa autorizada.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são apenas os relacionados aos restos orgânicos (restos de alimentos) e resíduos sanitários de banheiros que serão diariamente direcionados ao aterro municipal.

Os efluentes líquidos contaminados com óleo e graxas não serão gerados, uma vez que não há oficina ou local para abastecimento, sendo que o empreendimento não utilizará insumos e combustíveis, pois o método de lavra é manual com utilização de ferramentas.



Segundo informado, não serão gerados efluentes líquidos do processo de produção e tão pouco será atingido o nível de água subterrânea. Caso ocorram as águas serão direcionadas para caixas instaladas no interior da mina para posterior infiltração.

Não foi verificado impactos quanto a perturbação e afugentamento da fauna local, nem geração de efluentes atmosféricos, ruídos e vibrações visto que, segundo informado, será utilizado apenas um veículo que não irá transitar no local, bem como o maquinário será utilizado dentro da mina que naturalmente irá amortecer os ruídos gerados. Mesmo assim, o empreendimento deverá manter preservada a Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente da propriedade para que possam servir como local de abrigo para a fauna. Não se identificou necessidade de captura, coleta e destinação da fauna visto que a área já se encontra operando.

Não foram levantados no RAS impactos negativos socioeconômicos relacionados às atividades do empreendimento, entretanto, qualquer impacto percebido deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental junto às medidas mitigadoras adotadas, inclusive aqueles já relacionados e por ventura venham a surgir. Como impactos positivos do empreendimento têm-se a geração de emprego diretos e terceirizados e geração de receita.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais informações apresentadas sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Galdino Aroldo Dias Costa – Fazenda Visa Alegre, para a atividade de “Lavra subterrâneos pegmatitos e gemas e Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Estudo de Critério Locacional, resposta às Informações Complementares e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Galdino Aroldo Dias Costa – Fazenda Visa Alegre”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Relatório Fotográfico da implantação dos sistemas de drenagem, tanto no ambiente interno como externo à mina.	120 dias
03	Apresentar Relatório Fotográfico da implantação do sistema de tratamento de efluentes líquidos.	120 dias
04	Apresentar anualmente relatório técnico das medidas mitigadoras adotadas/previstas no RAS, incluindo o Programa de comunicação.	Durante a vigência da licença
05	Manter e executar as medidas mitigadoras definidas neste parecer e nos estudos apresentados.	Durante a vigência da licença
06	Obrigatoriamente, o empreendimento se compromete a apresentar outorga de interferência em Água Subterrânea ou outro Uso de Recursos Hídricos específico, caso, quanto da perfuração do túnel, venha a atingir o lençol freático.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As informações devem ser apresentadas em formato impresso e digital, tabelas devem ser entregues em formato Excel.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Galdino Aroldo Dias Costa – Fazenda Visa Alegre”.

1. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à Supram Jeq, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

A) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

B) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semeestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída de cada sistema de tratamento de efluente líquido ⁽¹⁾ .	PH, DBO, DQO, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais e graxas, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.